

# Notícias na Fronteira

**Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba**  
Criado em 05 de Novembro de 1985 – Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Diretor: Fabiano Dantas de Moraes  
ANO XXVIII – BOM JESUS-PB 17 maio de 2013  
Redação: Lázaro Saraiva

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01  
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1012 – Bom Jesus – PB  
Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeiturahomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturahomjesus@bol.com.br)

Portaria n.º 077/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Jamailza Bezerra de Medeiros**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Departamento do Setor de Tributação, símbolo CC2, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2013.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 16 de maio 2013.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
**Roberto Bandeira de Melo Barbosa**  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 503/2013, de 15 de maio de 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 370/2007, que dispõe sobre a concessão de ajuda a pessoas carentes, e dá outras providências.

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera a parte final do art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal n.º 370/2007, que passa a ser o seguinte.

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira a pessoa carente, residente e domiciliada no Município de Bom Jesus, até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de que se trata a cabeça deste artigo será concedida mensalmente e/ou anualmente, conforme a necessidade, desde que não ultrapasse o limite fixado neste artigo”.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal n.º 370/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 15 de maio de 2013.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº08, DE 03 DE MAIO DE 2013**

Regulamenta o Fundo Municipal da  
Assistência Social-FMAS do Município  
de Bom Jesus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Fundo Municipal de Assistência Social pela Lei 221 de 30 de outubro de 1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 221 de 30 de outubro de 1996.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS aquelas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996.

**Parágrafo único.** Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 221, de 30 de outubro de 1996, nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete do Prefeito**

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;  
**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

**Art. 7º** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA dia 17 de maio de 2013.**  
**Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985**  
**Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus – PB, 03 de maio de 2013.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*

**Roberto Bandeira de Melo Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 504/2013, de 15 de maio de 2013.

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, bem como de moradias de casas populares e de pessoas carentes de baixa renda devidamente comprovadas, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e 01(um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 15 de maio de 2013.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**



